



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 009/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Avenida Antonio Brandão de Oliveira, 599, Jataizinho, PR, CEP 86210-040, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.380.488/0001-20, neste ato devidamente representada pelo Vereador Presidente MAURÍLIO MARTIELHO, portador do documento de Identidade RG nº. 3363539-7/PR e CPF nº. 472.227.359-68.

CONTRATADA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, Inscrita no CNPJ sob nº.76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, cidade de Curitiba/ PR, neste ato representado por seu representante legal Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do RG nº 5.406.041-6 e do CPF nº 857.230.619-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALORDO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, incluindo os seguintes sistemas: Módulo de Contabilidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Licitação e Compras, Recursos Humanos, Gestão de Custos, Almoxarifado, Portal da Transparência e suporte técnico operacional, PARA UTILIZAÇÃO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JATAIZINHO.

Parágrafo Segundo: Fica vinculado ao objeto deste contrato ao Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025 e seus anexos, Proposta de preços escrita, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, sendo os respectivos anexos publicados no sítio do Município, Mural de Licitações do TCE-PR, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações advindas deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 11.481,96 (onze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), aqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

Parágrafo Quarto: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
01.031.0001 2001	Exercício	3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, no prazo máximo de dez (10) dias após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar, no departamento de Compras, as notas fiscais relativos ao produto, acompanhadas das certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento. Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail para carlosmassanori@sercomtel.com.br e para camara@jataizinho.pr.leg.br.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, entrando em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I) Efetuar o pagamento;
- II) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- III) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- IV) Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.
- V) Comunicar, por escrito, à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- VI) Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

pactuadas.

VII) A CONTRATADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

II) Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelo constantes da proposta apresentada.

III) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes.

IV) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e resistência dos objetos fornecidos, que deverão ser novos e de primeira qualidade.

V) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI) Observar a regularidade fiscal, uma vez que a emissão da ordem bancária será efetuada somente

VII) após a nota fiscal/fatura ser conferida, aceita e atestada por serviços responsável e ter sido verificada a regularidade da Contratada.

VIII) Fica obrigada a CONTRATADA a fornecer uma cópia do Banco de Dados de Propriedade da CONTRATANTE assim que solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

Parágrafo Primeiro: As solicitações de Suporte Técnico podem ser encaminhadas a CONTRATADA por meio do endereço www.equiplano.com.br na área de Suporte, mediante acesso identificado ou mediante telefone.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE deve permitir a CONTRATANTE acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.

Parágrafo Terceiro: Não estarão cobertos por este CONTRATO os serviços de: consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na proposta que originou este CONTRATO; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela CONTRATADA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 156 da Lei no 14.133/21, conforme o caso a saber:



I) Advertência;

II) Impedimento de licitar e contratar;

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido a CONTRATADA ceder o contrato a outra empresa terceira. Além disso, com relação a subcontratação, a CONTRATADA pode subcontratar parcialmente os módulos licitados, desde que haja a concordância da CONTRATANTE e o cumprimento das melhores práticas de mercado e atendimento.

Parágrafo único: A SUBCONTRATAÇÃO não reduz ou elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importa estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantido a defesa prévia e o contraditório.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços

em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em praticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DE PROPIEDADE EM RELAÇÃO AO SISTEMA

Parágrafo Primeiro: Parte deste Contrato é de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA, sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato esta estritamente vinculado ao Processo de Dispensa nº 009/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Primeiro: Este contrato é regido pelas disposições legais prevista na Lei nº 14.133/2021 bem como pelos preceitos do direito públicos, sendo ainda aplicável subjetivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro: As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis, no que se refere as diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e pela legislação aplicável à matéria, especialmente a Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro Regional de Ibiporã, da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Jataizinho, PR, 15 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

CONTRATANTE

MAURÍLIO MARTIELHO

CPF nº. 472.227.359-68

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas

SANDRO JULIANO FIDELIS

CPF 020.743.399-25